



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do artigo 92 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, que o ato da Presidência Nº 003/2020 foi publicado(a) no quadro de aviso da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES em 23/03/2020.

Responsável: *Asativara Ribeiro*

Dispõe sobre horário de funcionamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso II do Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o Ato da Presidência nº 002, de 16 de março de 2020;

Considerando o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da portaria 454, de 20 de março de 2020;

Considerando as informações constantes do 24º Boletim de Covid-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo em 22/03/2020;

Considerando a necessidade do engajamento de todos na busca do controle, prevenção e contenção de riscos e danos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19);

Considerando que os serviços da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante podem ser realizados por meio de teletrabalho e acesso remoto;

Considerando que as sessões ordinárias são ser transmitidas via internet;

Considerando a existência de servidor que reside fora do Município de Venda Nova do Imigrante e outros que encontram-se em grupo de risco;

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente ato que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrantes/ES, cujas medidas vigorarão até a data de 31 de março de 2020, podendo ser adotadas novas medidas diante de novas circunstâncias, ou prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 2º. Continuam mantidas as sessões ordinárias do dia 24 e do dia 31 de março, com acesso restrito aos parlamentares e ao corpo técnico;

Art. 3º. Os setores da Controladoria e da Contabilidade deverão funcionar pelo regime de teletrabalho, acompanhando todos os comunicados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A ouvidoria on-line será mantida e o servidor responsável deverá acompanhar as manifestações realizadas, também pelo regime de teletrabalho.

Art. 5º. Os servidores trabalharão em regime de escala, sendo 2 (dois) servidores por dia, no horário de 12 horas às 14 horas.

Art. 6º. O Protocolo Geral da Câmara Municipal funcionará todos os dias no horário de 12hs às 14 horas.

Art. 7º. As matérias legislativas, as publicações e informativos serão mantidas pelos servidores responsáveis.

Art. 8º. Fica determinado que os servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, deverão manter o acesso aos seus e-mails institucionais, observar o controle de prazos de pagamentos e de recebimentos de notas fiscais por meio eletrônico, bem como manter, entre si, comunicação via telefone e internet.

Art. 9º - Fica determinada a suspensão do registro de ponto durante os dias de suspensão das atividades, tendo em vista que a carga horária do regime de teletrabalho e a escala determinada pela Presidência suprirá a carga horária normal presencial.

Art. 10º - Os prazos dos processos administrativos, processos de licitação e compras ficam suspensos enquanto perdurar o presente ATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 11º: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º. Determino, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação deste Ato da Presidência na Imprensa oficial, afixando-se cópia no átrio da entrada na sede desta Câmara Municipal de Venda Nova, no site da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 13º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na íntegra e cumpra-se.

Sala da Presidência, 23 de março de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente

CIENTES:

GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vice- Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
Primeira Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Segundo Secretário